



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 131/2022

Ementa: Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 912, de 26 de novembro de 2013,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Siqueira Campos/PR, instância do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN do município de Siqueira Campos, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** – elaborar, a partir das diretrizes propostas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Siqueira Campos:

- A)** a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;
- B)** o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo as metas, fontes de recurso e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

**II** – acompanhar as propostas do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual. Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;

**III** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**V** – assegurar o acompanhamento da análise das proposições do Consea Municipal e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelos órgãos de governo;

**VI** – elaborar e aprovar o seu regimento interno.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** - O Plano Municipal de SAN deverá:

**I** - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

**IV** - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - incorporar estratégias territoriais e intersecretoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

**VII** – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Municipal; Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**Art. 6°** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 13 de setembro de 2022.

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**